



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO:	TC-00002395.989.22-1
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES - PRESIDENTE▪ TATIANA RIBEIRO - CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	DF-08

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2022 da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-Saúde.

A fiscalização, em seu circunstanciado relatório constante do evento 12.39, apontou, em síntese, as seguintes ocorrências:

ITEM A.2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA

Não apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada (Lei de Improbidade Administrativa).

ITEM B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O superávit da execução orçamentária no exercício foi advindo de recebimentos extraordinários da Prefeitura Municipal. Se considerássemos apenas a arrecadação tradicional via contribuições dos beneficiários e patronal, a Autarquia fecharia o exercício com déficit de R\$ 4.121.810,16.

ITEM B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Saldo Patrimonial Negativo de R\$ 599.873,87.

ITEM B.1.2.1 - ACHADOS DIGNOS DE NOTA – SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA

A situação financeira deficitária da Autarquia perdura ao longo de anos com iminente risco fiscal ao Município de Santos, em contrariedade ao princípio do equilíbrio das contas públicas, previsto no § 1º, do art. 1º, da LRF. As contribuições feitas por seus beneficiários e dependentes, não cobrem as respectivas despesas, sendo assim, há necessidade de revisão do percentual de contribuição, conforme demonstrado no Estudo Atuarial contratado pela Entidade.

ITEM B.1.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

a) A Autarquia não possui liquidez, isto é, capacidade de quitar seus compromissos de curto prazo. Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existem R\$ 0,63 para pagamento destas obrigações.

b) Autarquia apresenta passivo a descoberto, ou seja, o total do seu Passivo (R\$ 16.797.494,47), supera o total do Ativo (R\$ 16.473.710,02), com consequente Patrimônio Líquido negativo de R\$ - 323.784,45.

ITEM B.5 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

a) Não contabilização de R\$ 2.147.504,27 no passivo, referentes ao reconhecimento de pleitos do maior prestador de serviço.

b) Não provisionamento de R\$ 389 mil referentes a dívidas que ainda podem ser reconhecidas após a análise do valor restante do pleito.

ITEM B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos o não atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

ITEM B.9.1 - QUADRO DE PESSOAL

A Autarquia continua sem possuir o controle de frequência através de ponto eletrônico.

ITEM E.3 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

a) Reincidência no item problemas de liquidez imediata.

b) Reincidência no que tange à Lei para cobrança dos mutuários dependentes.

Face ao despacho contido no evento 16, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias, aos responsáveis para apresentação de justificativas.

A Autarquia, representada pela Presidente Sra. Gilvana Carla Nunes Beltrão Alvares e pela chefia do Departamento Administrativo Financeiro, Sra.

Tatiana Ribeiro, apresentou defesa, bem como documentação comprobatória, justificando, em resumo, o seguinte (evento 28):

Item A.2 — COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA

Conforme justificativa apresentada pela Seção de Expediente, Recursos Humanos e Serviços Gerais - SEGER — Anexo I, até o presente momento a entrega era realizada em conformidade com o Decreto nº 7517/2016, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a entrega de declaração de bens de que trata a Lei Federal nº 8429/1992.

Diante da desatualização da legislação municipal e tendo em vista o apontamento efetuado, adotamos junto ao setor as medidas necessárias para o cumprimento da Lei Federal nº 14.230/2021.

Item B.1.1 — RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme apontado pelo auditor, de fato, o superávit foi advindo de recursos extras repassados através da Lei nº 4.121 de 19 de outubro de 2022.

Item B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Conforme apontado pelo auditor, conseguimos reduzir o saldo negativo em 84,55% de 2021 para 2022.

Item B.1.2.1 — ACHADOS DIGNOS DE NOTA - SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA

A não liquidez da Autarquia se deve ao constante déficit provocado pelos dependentes que utilizam o sistema e não contribuem de forma proporcional, limitados aos 7% dos proventos do seu titular, com isso, muitos sequer contribuem.

Como medida encaminhamos ao Exmo. Sr. Prefeito, Projeto de Lei e estudo atuarial no sentido da busca do equilíbrio econômico e financeiro da Autarquia, através do Proc. nº 32920 / 2023 — 75.

Item B.1.4 — DÍVIDA DE CURTO PRAZO

a) De fato, conforme os apontamentos efetuados pela fiscalização a Autarquia não possui liquidez e apresenta passivo descoberto, nesse sentido apresentamos proposta de lei visando a alteração da legislação vigente, onde vários mutuários dependentes utilizam o sistema de saúde sem a devida contribuição, bem como, valores abaixo do custo real.

Em relação ao ano anterior tivemos uma sensível melhora, sendo que:

- em 2021: a cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existia R\$ 0,38 para o pagamento destas e

- em 2022: a cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existia R\$ 0,63 para o pagamento destas.

b) O mesmo ocorreu em relação ao passivo a descoberto, em relação ao exercício anterior o Patrimônio Líquido Negativo passou de R\$ -3.703.612,91 para R\$ - 323.784,45.

Item B.5 — DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Conforme Anexos II e III, a Autarquia não tinha dimensão dos valores represados de glosas efetuadas desde 2015, só sendo possível tal análise no exercício em curso, após a contratação temporária de técnicos para a realização das análises. A falta de rh e o quadro insuficiente já foi discutido e levado ao Sr. Prefeito, porém, só será possível a alteração da legislação após a regularização da situação econômica da Autarquia. Sendo assim, conforme apontado pelo setor de recurso de glosa, a partir deste exercício as informações serão repassadas à contabilidade que deverá providenciar o devido registro contábil.

Item B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

De acordo com a justificativa da contadora da Autarquia (Anexo II), Sra. Lilian dos Anjos Mendonça, houve um equívoco quanto ao entendimento de quais critérios devem ser considerados na ordem cronológica, e que após fiscalização e esclarecidas as dúvidas, foi revisto o processo e estabeleceu-se que será considerada a data de vencimento lançada na liquidação. Observamos assim, que a falha apontada se deveu a falta de conhecimento técnico, nesse sentido, no exercício em curso a Autarquia teve como meta a capacitação de no mínimo 80% de seus servidores, sendo o setor de contabilidade priorizado, para que fatos dessa natureza não mais se repitam.

Item B.9.1 - QUADRO DE PESSOAL

A Autarquia possui um quadro de servidores pequeno e de fácil controle, em virtude dos diversos problemas de cunho financeiro, não foi possível investir no sistema eletrônico. Porém, conforme justificado pelo setor de recursos humanos (Anexo IV), foi implantado o controle manual de ordem cronológica e que é de responsabilidade e controle das chefias, com isso, não é possível lançar horário inferior ao último horário lançado, não possibilitando adulterações e nem rasuras.

Visando sanar esse apontamento, solicitamos ao setor de compras que busque no mercado empresas do ramo e levante orçamentos para abertura de processo licitatório.

Item E3 — ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

O problema da liquidez imediata está diretamente atrelado à sinistralidade dos dependentes. Conforme apontamentos desta presidência nas prestações de contas e audiências públicas ao Colegiado, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a solução cabível é a atualização da lei de financiamento da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos.

Foram adotadas todas as medidas que estavam ao alcance da Autarquia, conforme demonstrado o panorama atual é melhor do que os apresentados nos exercícios anteriores.

Foi providenciado estudo atuarial e encaminhado ao Sr. Prefeito, Projeto de Lei visando o equilíbrio financeiro da Autarquia, através do PA nº 32920/2023-75. O projeto está sendo analisado pelos técnicos da prefeitura e até o presente momento não temos notícias de seu encaminhamento à Câmara Municipal de Santos.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 33).

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Relator
2021	TC-003000.989.21	Regular com ressalvas e determinações	Samy Wurman
2020	TC-004512.989.20	Regular	Antonio Carlos dos Santos
2019	TC-003002.989.19	Regular	Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

DECISÃO

De início, observo a regularidade dos lançamentos das despesas e receitas, dos recolhimentos dos encargos sociais, da instrução formal dos processos de contratação, bem como da tesouraria e almoxarifado. Além disso, a Autarquia vem exercendo suas atividades de forma alinhada com seus objetivos e finalidades institucionais.

Desta forma, de maneira geral, a matéria em análise permite a emissão de juízo favorável com ressalvas e recomendações.

Da declaração de bens dos dirigentes

Em relação à pendência de apresentação das declarações de bens dos dirigentes, as medidas anunciadas não afastam o apontamento, pelo que coloco essa falha, no campo das ressalvas com severas recomendações, no sentido de dar cumprimento ao que dispõe o art. 13, da Lei nº 8429/92[1].

Dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial

No que tange à execução orçamentária, a receita foi 27,15% superior à previsão, resultando numa execução orçamentária superavitária de R\$ 5.878.189,84. Todavia, esse excesso de arrecadação derivou-se do repasse financeiro extraordinário concedido pela Prefeitura, através da Lei Municipal nº 4.121 de 19 de outubro de 2022, no montante de R\$ 10.000.000,00.

A principal fonte de arrecadação da Autarquia é advinda de contribuições de responsabilidade dos beneficiários e do município (patronais) e de contribuição do ente central (Prefeitura), esta última, a título de receita intraorçamentária.

Dessa forma, a Entidade permanece dependente dos repasses da Prefeitura, tendo em vista que as receitas advindas das contribuições dos beneficiários e patronal não cobrem as despesas em assistência à saúde realizadas aos favorecidos.

De acordo com a defesa, este constante déficit é provocado pelos dependentes que utilizam o sistema e não contribuem de forma proporcional, limitados aos 7% dos proventos do titular.

Como providências, noticia o encaminhamento ao Executivo Municipal de projeto de lei e estudo atuarial por meio do Proc. nº 32920/2023-75 objetivando a busca pelo equilíbrio econômico e financeiro da Autarquia.

Tais medidas, com exceção do estudo atuarial, foram as mesmas anunciadas quando da análise e julgamento das contas do exercício anterior ao aqui examinado (TC-3000.989.21), porém sem resultados efetivos até o momento, mantendo a situação deficitária da Entidade, que perdura ao longo de anos, com potencial de risco fiscal ao Município de Santos, em contrariedade ao princípio do equilíbrio das contas públicas, previsto no § 1º, do art. 1º, da LRF.

Sendo assim, reitero a orientação exarada no julgamento do balanço de 2021 (TC-3000.989.21), recomendando que a Origem continue envidando os

esforços necessários junto ao ente central com vistas à reformulação da legislação atual na busca pela estabilidade financeira da CAPEP-Saúde.

Quanto aos resultados financeiro e patrimonial, vejo que demonstraram melhora em relação ao exercício anterior e que, apesar de registrar saldo patrimonial negativo de R\$ 599.873,87, esse foi reduzido em 84,55% de 2021 para 2022. Porém, alerto que ainda requerem cuidado e atenção por parte do gestor.

Por conseguinte, considerando as providências anunciadas e os avanços até aqui verificados, **determino** que o desfecho destas diligências seja informado à equipe de fiscalização em futuras inspeções no Órgão.

Das dívidas de curto prazo

No tocante às dívidas de curto prazo, anoto evolução no índice de liquidez imediata de 0,38, em 2021, para 0,63, em 2022, demonstrando que a Entidade tem caminhado no sentido de aumentar sua capacidade de quitar os compromissos no curto prazo.

No mesmo sentido, tem reduzido de forma considerável o passivo a descoberto que passou de R\$ 3.703.612,91, em 2021, para R\$ 323.784,45, em 2022.

Das inconsistências contábeis e da quebra da ordem cronológica de pagamentos

Sobre a ausência de contabilização, no passivo da Autarquia, dos valores devidos pela Santa Casa de Santos, referentes às glosas já reconhecidas administrativamente, assim como do não provisionamento das dívidas ainda pendentes de análise, a Origem alega que não tinha dimensão dos valores represados de glosas efetuadas desde 2015, só sendo possível tal verificação em 2023, após a contratação temporária de técnicos para a realização das análises.

Tendo em vista o comprometimento da origem em corrigir estes lançamentos a partir de 2023, alço as falhas ao campo das ressalvas e **determino** o ajuste no balanço patrimonial da CAPEP-Saúde, devendo, igualmente, apresentar o resultado às futuras inspeções desta Casa.

A respeito da quebra da ordem cronológica de pagamentos, o Órgão reconheceu que houve equívoco no entendimento do setor de contabilidade sobre quais critérios deveriam ser considerados nos lançamentos do relatório e que, depois de esclarecidas as dúvidas pela equipe de fiscalização, foi revisto o

processo e estabeleceu-se que será considerada a data de vencimento lançada na liquidação.

Nesta perspectiva, nota-se que a própria Entidade justificou, em sua defesa, desconhecimento quanto à existência e ao lançamento contábil das glosas e também quanto ao correto atendimento da ordem cronológica de pagamentos, evidenciando a necessidade de capacitação de seu corpo técnico.

Do controle de frequência por meio de ponto eletrônico

No que diz respeito a este apontamento, acato as justificativas da CAPEP-Saúde, tendo em vista não haver relatos de falta de controle das horas de trabalho a serem cumpridas pelo corpo funcional e, também, pelo reduzido quadro de servidores que podem ter a frequência monitorada diretamente pelas chefias de maneira menos custosa para os cofres da Entidade.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe o art. 57, V, do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**, o Balanço Geral do Exercício de 2022 da CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determino: i) apresentação das declarações de bens dos dirigentes em cumprimento ao que dispõe o art. 13, da Lei nº 8429/92; ii) apresentação à equipe de fiscalização, em futuras inspeções no Órgão, do desfecho das diligências objetivando o equilíbrio econômico da Autarquia junto ao Executivo Municipal.

Recomendo: i) a capacitação do corpo técnico da Entidade.

Quito as responsáveis nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal referido.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao arquivo.

CA, 22 de janeiro de 2024.
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-09

[1] Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCESSO:	TC-00002395.989.22-1
ÓRGÃO:	▪ CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE
RESPONSÁVEIS:	▪ GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES - PRESIDENTE ▪ TATIANA RIBEIRO - CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ▪
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	DF-08

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**, o Balanço Geral do Exercício de 2022 da CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93. **Determino:** i) apresentação das declarações de bens dos dirigentes em cumprimento ao que dispõe o art. 13, da Lei Federal nº 8429/92; ii) apresentação à equipe de fiscalização, em futuras inspeções no Órgão, do desfecho das diligências objetivando o equilíbrio econômico da Autarquia junto ao Executivo Municipal. **Recomendo:** i) a capacitação do corpo técnico da Entidade. Quito as responsáveis nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal referido. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

CA, 22 de janeiro de 2024.
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3CV0-1L5N-63W5-8XJV